DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Atos Oficiais 4
Leis 4
Licitações e Contratos 12
Autorização de Contratação Direta 12
Aditivos / Aditamentos / Supressões 13

Poder Legislativo 18
Atos Legislativos 18
Projetos de leis 18
Decreto Legislativo 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8403/2026

"Dispõe sobre a concessão de gratificação a servidor público municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida gratificação ao servidor EDSON FERNANDES DA COSTA, matrícula nº 1516, ocupante do cargo efetivo de Motorista/Serviços Gerais, nos termos do Inciso III do art. 1º da Lei Complementar nº 178/2026, pela Função Gratificada Especial de Responsável pelo Monitoramento e Transporte de Alunos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2026.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 24 de abril de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 8P8H-317Y-1G6K-36CM
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=8P8H317Y1C6K36CM, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8P8H-317Y-1C6K-36CM

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1162/2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão onerosa de espaços públicos para instalação e exploração de infraestrutura de recarga de veículos elétricos e híbridos, e dá outras providências."

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão onerosa de uso de bens públicos municipais, especialmente nos locais mencionados nos incisos abaixo, com a finalidade de instalação, operação e manutenção de estações de recarga para veículos elétricos e híbridos:

I - Praças públicas;
II - Estacionamentos públicos;
III - Vias urbanas com grande fluxo de veículos;
IV - Espaços institucionais de interesse coletivo;

Art. 2º – A concessão de que trata esta Lei tem por objetivos:

I – Fomentar a mobilidade urbana sustentável;
II – Incentivar o uso de veículos de baixa emissão de poluentes;
III – Promover a modernização da infraestrutura urbana;
IV – Atrair investimentos privados em tecnologia limpa;
V – Contribuir para a redução da emissão de gases de efeito estufa.

Art. 3º – A concessão será realizada mediante:

I - Licitação pública, preferencialmente na modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - Ou outro instrumento juridicamente adequado, conforme a natureza do objeto.

Parágrafo único. Poderá ser adotado o critério de julgamento que considere:

I - Maior retorno econômico ao Município;
II - Melhor proposta técnica;
III - Combinação de técnica e preço, ou;
IV - Maior beneficio socioambiental.

Praça Monção, 683 - Centro - cep 18775-021 – Iaras/SP.
contato (14) 3764-9400 – email gabinete@iaras.sp.gov.br
www.iaras.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: K444-6E6D-YG4V-20VK
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

Art. 4º – O prazo da concessão será fixado no edital, podendo ser de até 10 (dez) anos, admitida prorrogação, desde que:

I - Comprovado o interesse público;
II - Mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 5º – A concessão será onerosa, podendo a remuneração ao Município ocorrer por meio de:

I – Pagamento mensal fixo;
II – Percentual sobre a receita auferida;
III - Combinação de ambos;
IV – Investimentos diretos em infraestrutura urbana;

Parágrafo único. O edital poderá prever contrapartidas ambientais e tecnológicas adicionais, como:

I - Instalação de painéis solares;
II - Compartilhamento de dados de mobilidade;
III - Ampliação de pontos de recarga gratuitos ou subsidiados.

Art. 6º – São obrigações da empresa concessionária:

I – Instalar, operar e manter os equipamentos em perfeito funcionamento;
II – Garantir segurança, acessibilidade e eficiência dos serviços;
III – arcar com todos os custos de implantação, operação e manutenção;
IV – Cumprir normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes;
V – Assegurar a interoperabilidade dos sistemas de recarga;
VI – Manter seguros os equipamentos e instalações.

Art. 7º – Compete ao Município:

I – Definir os locais estratégicos para instalação;
II – Fiscalizar a execução do contrato;
III – garantir o equilíbrio entre interesse público e exploração econômica;
IV – Promover incentivos à expansão da mobilidade elétrica.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá conceder incentivos, tais como:

I – Prioridade na tramitação de licenças;
II – Apoio institucional para implantação dos projetos;
§1º Os incentivos deverão ser motivados por interesse público e sustentabilidade ambiental.

§2º Fica vedada qualquer forma de renúncia de receita sem observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º – A utilização do espaço público:

Praça Monção, 683 - Centro - cep 18775-021 – Iaras/SP.
contato (14) 3764-9400 – email gabinete@iaras.sp.gov.br
www.iaras.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

I - Não poderá comprometer a função principal do bem;
II - Deverá respeitar normas urbanísticas e de acessibilidade;
III - Deverá preservar o interesse coletivo.

Art. 10 – Os valores cobrados dos usuários pelos serviços de recarga:

I - Serão definidos pela concessionária, respeitados os limites contratuais;

II - Poderão ser regulados pelo Município, quando necessário.

Art. 11 – Os projetos deverão priorizar:

I - Uso de energia limpa e renovável;
II - Tecnologias eficientes e de baixo impacto ambiental;
III - Integração com políticas públicas ambientais do Município.

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 24 de abril de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=K4446E6DYG4V20VK, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: K444-6E6D-YG4V-20VK

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

LEI COMPLEMENTAR N.º 186/2026

"Altera a Lei Complementar nº 122/2019 para incluir na estrutura administrativa do Município de Iaras a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e dos Direitos da Mulher, cria cargos e dá outras providências"

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica incluída na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Iaras, prevista na Lei Complementar nº 122/2019, a seguinte Secretaria Municipal:

XIV – Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. A Secretaria ora criada passa a integrar o rol de Secretarias Municipais previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 122/2019.

Art. 2º – A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e dos Direitos da Mulher tem por finalidade formular, coordenar, implementar e avaliar políticas públicas voltadas:

I – À promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
II – À promoção da igualdade de gênero e defesa dos direitos da mulher;
III – Ao combate à discriminação, violência e exclusão social;
IV – À inclusão social, acessibilidade e autonomia das pessoas com deficiência;
V – Ao fortalecimento de políticas intersetoriais nas áreas de saúde, educação, assistência social e trabalho;
VI – À articulação com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil;
VII – Ao desenvolvimento de programas de capacitação, empoderamento e inclusão produtiva;
VIII – À promoção de campanhas educativas e ações preventivas.

Art. 3º – A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e dos Direitos da Mulher observará a estrutura prevista no art. 25 da Lei Complementar nº 122/2019, composta por:

I – Gabinete do Secretário;
II – Assessoria;
III – Diretorias, Seções e Setores (quando instituídos por ato do Executivo).

Art. 4º – Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração:

Praça Monção, 683 - Centro - cep 18775-021 – Iaras/SP.
contato (14) 3764-9400 – email gabinete@iaras.sp.gov.br
www.iaras.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: R14T-C61B-B273-YH1R
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

I – Cargo de Secretário Municipal
Denominação: Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência e dos Direitos da Mulher
Quantidade: 01
Natureza: Agente Político
Nível: Estratégico (1º nível, nos termos da LC 122/2019)

II – Cargo de Secretário Adjunto
Denominação: Secretário Adjunto da Pessoa com Deficiência e dos Direitos da Mulher
Quantidade: 01
Natureza: Cargo em comissão
Nível: Estratégico

III – Cargo de Assessor
Denominação: Assessor da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e dos Direitos da Mulher
Quantidade: 01
Natureza: Cargo em comissão
Nível: Tático/intermediário

Art. 5º – Atribuições dos Cargos

§1º – Compete ao Secretário:

I – Exercer a direção superior da Secretaria;
II – Formular políticas públicas da área;
III – Planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos;
IV – Representar institucionalmente a Secretaria;
V – Prestar assessoramento direto ao Prefeito;
VI – Exercer demais atribuições correlatas previstas na legislação.

§2º – Compete ao Secretário Adjunto:

I – Auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções;
II – Substituir o Secretário em suas ausências;
III – Coordenar ações administrativas internas;
IV – Executar atividades delegadas.

§3º – Compete ao Assessor:

I – Prestar assessoramento técnico e administrativo;
II – Auxiliar na elaboração de projetos e relatórios;
III – Acompanhar programas e políticas públicas;
IV – Executar atividades de apoio à gestão da Secretaria.

Art. 6º – Os vencimentos dos cargos criados serão fixados por lei específica ou equiparados aos cargos equivalentes já existentes na estrutura administrativa municipal.

Art. 7º – Ficam alterados os Anexos II, III, IV e V da Lei Complementar nº 122/2019 para incluir:

I – A nova Secretaria criada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

II – As respectivas atribuições;
III – Os cargos ora instituídos;
IV – A descrição funcional correspondente.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 24 de abril de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=R14TC61BB273YH1R, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: R14T-C61B-B273-YH1R

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando as manifestações técnicas e jurídicas exaradas pelas unidades competentes, bem como a documentação regularmente juntada aos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026**,

RESOLVE:

1. AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em favor da **EMPRESA VIP PRODUÇÕES E EVENTOS PROMISSÃO LTDA.,** CNPJ sob nº 28.177.980/0001-11, com sede na Rua Tiradentes nº 154 – Bairro Centro – CEP 16.370-000 – Promissão – SP, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de fornecimento, locação, transporte, montagem, instalação, operação, manutenção, desmontagem e retirada de infraestrutura completa necessária à realização da Tradicional Festa do Trabalhador, em comemoração ao Dia 1º de Maio, nos dias 01 e 02 de maio de 2026, na Praça Monção nº 683, Bairro Centro, compreendendo tendas 05m x 05m e 10m x 10m, camarim para artistas, painel de LED, sistema de sonorização, sistema de iluminação, estruturas de fechamento e demais itens correlatos indispensáveis à adequada execução do evento, conforme condições, quantidades, especificações técnicas, padrões de qualidade, normas de segurança e demais exigências constantes do Termo de Referência**.**

2. AUTORIZAR a realização da despesa no valor total de R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), à conta da dotação orçamentária pertinente, conforme indicação e comprovação de disponibilidade/compromisso a ser assumido, informada pela Contadoria, nos termos da legislação aplicável.

3. DETERMINAR a adoção das providências administrativas subsequentes necessárias à formalização da contratação, com observância das cláusulas e condições constantes do Termo de Referência e da documentação do processo.

4. DETERMINAR, ainda, que seja conferida a devida publicidade legal ao presente ato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a disponibilização dos documentos e informações pertinentes em sítio eletrônico oficial, para conhecimento público e controle social.

IARAS, 24 DE ABRIL DE 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando as manifestações técnicas e jurídicas exaradas pelas unidades competentes, bem como a documentação regularmente juntada aos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026**,

RESOLVE:

1. AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em favor da **EMPRESA SYSTEM WAY SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.,** CNPJ sob nº 07.944.380/0001-61, com sede na Rua Eduardo Bozano Santiago nº 108 – Bairro Jardim Tropical – CEP 18.607-281 – Botucatu – SP, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento da intranet do Município de Iaras com fornecimento de equipamentos em comodato firewall, visando garantir a segurança e continuidade dos serviços públicos, bem como garantir o fiel cumprimento da Lei Federal que estabeleceu o Marco Civil da Internet**,** conforme condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e documentos correlatos.

2. AUTORIZAR a realização da despesa no valor total de R$ 21.845,20 (vinte e um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e centavos), à conta da dotação orçamentária pertinente, conforme indicação e comprovação de disponibilidade/compromisso a ser assumido, informada pela Contadoria, nos termos da legislação aplicável.

3. DETERMINAR a adoção das providências administrativas subsequentes necessárias à formalização da contratação, com observância das cláusulas e condições constantes do Termo de Referência e da documentação do processo.

4. DETERMINAR, ainda, que seja conferida a devida publicidade legal ao presente ato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a disponibilização dos documentos e informações pertinentes em sítio eletrônico oficial, para conhecimento público e controle social.

IARAS, 24 DE ABRIL DE 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

PATRICK HERNANDES MORALES, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento nas manifestações técnicas e jurídicas regularmente emitidas pelas unidades administrativas competentes, bem como na documentação que instrui o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026**, **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com

fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em favor do **EMPRESA OK MUSIC EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.**, CNPJ nº 12.833.137/0001-06, com sede na Rua Ataliba Ramalho nº 43 – Bairro Parque da Represa – CEP 13.214-572 – Jundiai – SP, que tem por objeto a Contratação de Show Artístico com os Cantores "Zé Henrique e Gabriel", no dia 01 de maio de 2026, na Praça Monção, com início previsto para às 22h00 e término às 23h40, em Comemoração ao Dia do Trabalhador no Município de Iaras, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

AUTORIZO, ainda, a realização da despesa correspondente, no valor total de **R$ 207.000,00 (DUZENTOS E SETE MIL REAIS)**, à conta da dotação orçamentária própria e pertinente, condicionada à prévia e regular indicação de disponibilidade orçamentária e assunção do respectivo compromisso, conforme informação técnica da Contadoria/Setor de Contabilidade, observadas as normas de execução orçamentária, financeira e patrimonial aplicáveis, bem como as demais formalidades legais e regulamentares.

Por fim, **DETERMINO** a adoção imediata das providências necessárias à publicidade e transparência do presente ato, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a devida disponibilização das informações pertinentes em sítio eletrônico oficial e demais meios exigidos, para fins de controle social e institucional, sem prejuízo das comunicações internas, registros administrativos, autuações complementares e demais medidas indispensáveis à regular formalização, execução, fiscalização e gestão do ajuste.

IARAS, 24 DE ABRIL DE 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

PATRICK HERNANDES MORALES, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento nas manifestações técnicas e jurídicas regularmente emitidas pelas unidades administrativas competentes, bem como na documentação que instrui o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026**, **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em favor do **EMPRESA JVS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.**, CNPJ nº 27.886.474/0001-39, com sede na Avenida José Munia nº 4650 – Bairro Nova Redentora – CEP 15.090-045 – São José do Rio Preto – SP, que tem por objeto a Contratação de Show Artístico com o Cantor "Junior Villa", no dia 02 de maio de 2026, na Praça Monção, com início previsto para às 22h00 e término às 00h00, em Comemoração ao Dia do Trabalhador no Município de Iaras, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

AUTORIZO, ainda, a realização da despesa correspondente, no valor total de **R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, à conta da dotação orçamentária própria e pertinente, condicionada à prévia e regular indicação de disponibilidade orçamentária e assunção do respectivo compromisso, conforme informação técnica da Contadoria/Setor de Contabilidade, observadas as normas de execução orçamentária, financeira e patrimonial aplicáveis, bem como as demais formalidades legais e regulamentares.

Por fim, **DETERMINO** a adoção imediata das providências necessárias à publicidade e transparência do presente ato, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a devida disponibilização das informações pertinentes em sítio eletrônico oficial e demais meios exigidos, para fins de controle social e institucional, sem prejuízo das comunicações internas, registros administrativos, autuações complementares e demais medidas indispensáveis à regular formalização, execução, fiscalização e gestão do ajuste.

IARAS, 24 DE ABRIL DE 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

2º TERMO DE ADITAMENTO – 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 053/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IARAS E A EMPRESA S A PEREIRA & CIA. LTDA., objetivando a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I**.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2023
PROCESSO Nº 117/2023

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA S A PEREIRA & CIA. LTDA.**, CNPJ nº 27.194.079/0001-95, com sede na Rua Anésio Carlos Pereira nº 56 – Bairro Conjunto Habitacional Carlos Waizbart Neto – CEP 18.777-004 – Iaras – SP – Fone (0XX14) 99686-9382, representada pelo **SENHOR SILMAR ALEXANDRE PEREIRA**, portador da célula de identidade RG nº 28.828.805-1, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 261.490.398-11, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 077/2023,

doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si prorrogar a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de execução dos serviços e vigência contratual de 12 de dezembro de 2025 à 11 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1 – O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de R$ 724.500,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), sendo que a CONTRATADA perceberá a importância por quilômetro rodado no Item nº 01, de R$ 6,01 (seis reais e um centavo) e no Item nº 02, de R$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 – A despesa com este termo aditivo, no montante de R$ 724.500,00 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), onerará os recursos orçamentários reservados nas Funcionais Programáticas: FICHA 175, 185 E 190, da vigente Lei Orçamentária Anual.

3.2 – A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1 – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial do Município de Iaras, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2 – Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado.

IARAS, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
CONTRATANTE
EMPRESA S A PEREIRA & CIA. LTDA.
SILMAR ALEXANDRE PEREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES	**JAQUELINE A. DUARTE VITOR**
ESCRITURÁRIA	**ASSESSORA DE SECRETÁRIO**
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP	**RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP**
CPF Nº 350.026.418-22	**CPF Nº 387.342.078-30**

GESTOR DO CONTRATO:
GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA BEZERRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
CPF Nº 763.097.624-00

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IARAS

CONTRATADA: EMPRESA S A PEREIRA & CIA. LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 2º TERMO DE ADITAMENTO – 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 053/2023

OBJETO: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES deque:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IARAS, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: **PATRICK HERNANDES MORALES**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 214.263.838-43
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **MARCOS JOSÉ ROSA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 190.948.948-40
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: **PATRICK HERNANDES MORALES**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 214.263.838-43
Assinatura:

_____

Pela contratada:
Nome: **SILMAR ALEXANDRE PEREIRA**
Cargo: Empresário
CPF: 261.490.398-11
Assinatura:

_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: **PATRICK HERNANDES MORALES**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 214.263.838-43
Assinatura:

_____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: **GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA BEZERRA**
Cargo: Secretário Municipal de Transporte
CPF: 763.097.624-00
Assinatura:

_____

.....

3º TERMO DE ADITAMENTO – 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IARAS E A EMPRESA PVT COMERCIO E MANUTENCAO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA., objetivando a Contratação de Empresa para a Locação de Impressoras Comuns e Multifuncionais, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I**.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023
PROCESSO Nº 124/2023

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, doravante designado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA PVT COMERCIO E MANUTENCAO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA.**, CNPJ nº 65.840.795/0001-91, com sede na Avenida João Paulo II nº 125 – Bairro Jardim Jurumirim – CEP 18.800-370 – Piraju – SP, representada pelo **SENHOR PAULO VINICIUS TINÓS**, portador da célula de identidade RG nº 17.115.953-6, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 110.580.208-62, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 083/2023, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si prorrogar a Contratação de Empresa para a Locação de Impressoras Comuns e Multifuncionais, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de execução dos serviços e vigência contratual de 11 de janeiro de 2026 à 10 de janeiro de 2027.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. EQUIP. (1)	VALOR FIXO POR EQUIP. R$ (3)	VALOR UNITÁRIO POR CÓPIA R$ (4)	TOTAL MENSAL ESTIMADO POR EQUIPAMENTO R$ = {[(2)X(4) + (3)} (5)	TOTAL MENSAL ESTIMADO POR EQUIPAMENTO R$ CORREÇÃO PELO IPC-SP (FIPE) 4,723770% DE 08/01/2025	TOTAL MENSAL ESTIMADO POR EQUIPAMENTO R$ CORREÇÃO PELO IPC-SP (FIPE) 4,186190% DE 08/01/2026	EXCEDENTE 15% SOBRE CÓPIA = {[(2)X(4)} *15% (6)
01	LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICO A4 (1)	43	134,50	0,035	239,50	250,81	261,31	15,75
	Quantidade de Cópias/Impressões Preto e Branco estimadas/ mês/ equipamento (2)	3.000						
02	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA A4 (1)	10	94,50	0,035	164,50	172,27	179,48	10,50
	Quantidade de Cópias/Impressões Preto e Branco estimadas/ mês/ equipamento (2)	2.000						
03	LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLORIDA (1)	06	130,00	0,12	490,00	513,15	534,63	54,00
	Quantidade de Cópias/Impressões Preto e Branco e Colorido estimadas/ mês/ equipamento (2)	3.000						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1 – O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de R$ 194.866,92 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL E

OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 – A despesa com este termo aditivo, no montante de R$ 194.866,92 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), onerará os recursos orçamentários reservados nas Funcionais Programáticas: FICHAS 031, 069, 076, 085, 092, 099, 106, 129, 134, 141, 163, 173, 178, 182, 186, 190, 196, 204, 232, 240, 248, 256, 264, 272, 281, 300, 303 E 309, da vigente Lei Orçamentária Anual.

3.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

5.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

IARAS, 09 DE JANEIRO DE 2026.
MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
CONTRATANTE
EMPRESA PVT COMERCIO E MANUTENCAO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA.
PAULO VINICIUS TINÓS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JAQUELINE A. DUARTE VITOR	DANIELE CAMARGO ALVES
ASSESSORA DE SECRETÁRIO	ESCRITURÁRIA
RG Nº 58.081.088-4 SSP/SP	RG Nº 43.010.450-9SSP/SP
CPF Nº 478.473.578-01	CPF Nº 350.026.418-22

.....

4º TERMO DE ADITAMENTO – 4ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 078/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IARAS E A EMPRESASHM CONSULTORIA, GESTAO E SERVICOS EM SAUDE LTDA., objetivando a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Médicos, para a Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I**.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2021
PROCESSO Nº 141/2021

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESASHM CONSULTORIA, GESTAO E SERVICOS EM SAUDE LTDA.**, CNPJ nº 37.041.841/0001-57, com sede na Avenida Cassiano Ricardo nº 601 – Bairro Parque Residencial Aquarius – CEP 12.246-870 – São José dos Campos – SP – Fone (0XX12) 98801-6634 / 3936-9627 – E-mail: comercial@shmbrasil.com.br, representada pelo **SENHOR MARCOS SATTELMAYER AGUIAR JUNIOR**, portador da célula de identidade RG nº 26.233.459-8, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 282.783.698-01, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 055/2021, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si prorrogar a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Médicos, para a Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de execução dos serviços e vigência contratual de 27 de novembro de 2025 à 26 de novembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1 – O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de R$ 168.570,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E SETENTA REAIS), sendo que a CONTRATADA perceberá a importância de R$ 93,65 (NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), por consulta na especialidade de Ginecologia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 – A despesa com este termo aditivo, no montante de R$ 168.570,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E SETENTA REAIS), onerará os recursos orçamentários reservados nas Funcionais Programáticas: FICHAS 175, 185 E 190, da vigente Lei Orçamentária Anual.

3.2 – A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS

CLÁUSULAS

5.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

5.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

IARAS, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.
MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
CONTRATANTE
EMPRESA SHM CONSULTORIA, GESTAO E SERVICOS EM SAUDE LTDA.
MARCOS SATTELMAYER AGUIAR JUNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JAQUELINE A. DUARTE VITOR	**DANIELE CAMARGO ALVES**
ASSESSORA DE SECRETÁRIO	**ESCRITURÁRIA**
RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP	**RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP**
CPF Nº 387.342.078-30	**CPF Nº 350.026.418-22**

GESTORA DO CONTRATO:
BEATRIZ DAMIANO CASCINI
SECRETÁRIa MUNICIPAL DE SAUDE
CPF Nº 470.977.128-64

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IARAS

CONTRATADA: EMPRESA SHM CONSULTORIA, GESTAO E SERVICOS EM SAUDE LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 4º TERMO DE ADITAMENTO – 4ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 078/2021

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Médicos, para a Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IARAS, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: **PATRICK HERNANDES MORALES**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 214.263.838-43

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **MARCOS JOSÉ ROSA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 190.948.948-40
Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: **PATRICK HERNANDES MORALES**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 214.263.838-43
Assinatura:

_____

Pela contratada:
Nome: **MARCOS SATTELMAYER AGUIAR JUNIOR**
Cargo: Empresário
CPF: 282.783.698-01
Assinatura:

_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: **PATRICK HERNANDES MORALES**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 214.263.838-43
Assinatura:

_____

GESTORA DO CONTRATO:
Nome: BEATRIZ DAMIANO CASCINI
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 470.977.128-64
Assinatura:_____

_____

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de leis

AUTÓGRAFO N.º 26/2026
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 9/2026

"Altera a Lei Complementar nº 122/2019 para incluir na estrutura administrativa do Município de Iaras a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e dos Direitos da Mulher, cria cargos e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA.

Art. 1º – Fica incluída na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Iaras, prevista na Lei Complementar nº 122/2019, a seguinte Secretaria Municipal:

XIV – Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. A Secretaria ora criada passa a integrar o rol de Secretarias Municipais previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 122/2019.

Art. 2º – A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e dos Direitos da Mulher tem por finalidade formular, coordenar, implementar e avaliar políticas públicas voltadas:

I – à promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

II – à promoção da igualdade de gênero e defesa dos direitos da mulher;

III – ao combate à discriminação, violência e exclusão social;

IV – à inclusão social, acessibilidade e autonomia das pessoas com deficiência;

V – ao fortalecimento de políticas intersetoriais nas áreas de saúde, educação, assistência social e trabalho;

VI – à articulação com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil;

VII – ao desenvolvimento de programas de capacitação, empoderamento e inclusão produtiva;

VIII – à promoção de campanhas educativas e ações preventivas.

Art. 3º – A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e dos Direitos da Mulher observará a estrutura prevista no art. 25 da Lei Complementar nº 122/2019, composta por:

I – Gabinete do Secretário;

II – Assessoria;

III – Diretorias, Seções e Setores (quando instituídos por ato do Executivo).

Art. 4º – Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração:

I – Cargo de Secretário Municipal

Denominação: Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência e dos Direitos da Mulher

Quantidade: 01

Natureza: Agente Político

Nível: Estratégico (1º nível, nos termos da LC 122/2019)

II – Cargo de Secretário Adjunto

Denominação: Secretário Adjunto da Pessoa com Deficiência e dos Direitos da Mulher

Quantidade: 01

Natureza: Cargo em comissão

Nível: Estratégico

III – Cargo de Assessor

Denominação: Assessor da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e dos Direitos da Mulher

Quantidade: 01

Natureza: Cargo em comissão

Nível: Tático/intermediário

Art. 5º – Atribuições dos Cargos

§1º – Compete ao Secretário:

I – exercer a direção superior da Secretaria;

II – formular políticas públicas da área;

III – planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos;

IV – representar institucionalmente a Secretaria;

V – prestar assessoramento direto ao Prefeito;

VI – exercer demais atribuições correlatas previstas na legislação.

§2º – Compete ao Secretário Adjunto:

I – auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções;

II – substituir o Secretário em suas ausências;

III – coordenar ações administrativas internas;

IV – executar atividades delegadas.

§3º – Compete ao Assessor:

I – prestar assessoramento técnico e administrativo;

II – auxiliar na elaboração de projetos e relatórios;

III – acompanhar programas e políticas públicas;

IV – executar atividades de apoio à gestão da Secretaria.

Art. 6º – Os vencimentos dos cargos criados serão fixados por lei específica ou equiparados aos cargos equivalentes já existentes na estrutura administrativa municipal.

Art. 7º – Ficam alterados os Anexos II, III, IV e V da Lei Complementar nº 122/2019 para incluir:

I – a nova Secretaria criada;

II – as respectivas atribuições;

III – os cargos ora instituídos;

IV – a descrição funcional correspondente.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 24 de Abril de 2026.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no

Diário Oficial Eletrônico do Município.

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
DIRETORA DE SECRETARIA

.....

AUTÓGRAFO N.º 27/2026
PROJETO DE LEI N.º 16/2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão onerosa de espaços públicos para instalação e exploração de infraestrutura de recarga de veículos elétricos e híbridos, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão onerosa de uso de bens públicos municipais, especialmente nos locais mencionados nos incisos abaixo, com a finalidade de instalação, operação e manutenção de estações de recarga para veículos elétricos e híbridos:

I - praças públicas;

II - estacionamentos públicos;

III - vias urbanas com grande fluxo de veículos;

IV - espaços institucionais de interesse coletivo;

Art. 2º – A concessão de que trata esta Lei tem por objetivos:

I – fomentar a mobilidade urbana sustentável;

II – incentivar o uso de veículos de baixa emissão de poluentes;

III – promover a modernização da infraestrutura urbana;

IV – atrair investimentos privados em tecnologia limpa;

V – contribuir para a redução da emissão de gases de efeito estufa.

Art. 3º – A concessão será realizada mediante:

I - licitação pública, preferencialmente na modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - ou outro instrumento juridicamente adequado, conforme a natureza do objeto.

Parágrafo único. Poderá ser adotado o critério de julgamento que considere:

I - maior retorno econômico ao Município;

II - melhor proposta técnica;

III - combinação de técnica e preço, ou;

IV - maior benefício socioambiental.

Art. 4º – O prazo da concessão será fixado no edital, podendo ser de até 10 (dez) anos, admitida prorrogação, desde que:

I - comprovado o interesse público;

II - mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 5º – A concessão será onerosa, podendo a remuneração ao Município ocorrer por meio de:

I – pagamento mensal fixo;

II – percentual sobre a receita auferida;

III - combinação de ambos;

IV – investimentos diretos em infraestrutura urbana;

Parágrafo único. O edital poderá prever contrapartidas ambientais e tecnológicas adicionais, como:

I - instalação de painéis solares;

II - compartilhamento de dados de mobilidade;

III - ampliação de pontos de recarga gratuitos ou subsidiados.

Art. 6º – São obrigações da empresa concessionária:

I – instalar, operar e manter os equipamentos em perfeito funcionamento;

II – garantir segurança, acessibilidade e eficiência dos serviços;

III – arcar com todos os custos de implantação, operação e manutenção;

IV – cumprir normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes;

V – assegurar a interoperabilidade dos sistemas de recarga;

VI – manter seguros os equipamentos e instalações.

Art. 7º – Compete ao Município:

I – definir os locais estratégicos para instalação;

II – fiscalizar a execução do contrato;

III – garantir o equilíbrio entre interesse público e exploração econômica;

IV – promover incentivos à expansão da mobilidade elétrica.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá conceder incentivos, tais como:

I – prioridade na tramitação de licenças;

II – apoio institucional para implantação dos projetos;

§1º Os incentivos deverão ser motivados por interesse público e sustentabilidade ambiental.

§2º Fica vedada qualquer forma de renúncia de receita sem observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º – A utilização do espaço público:

I - não poderá comprometer a função principal do bem;

II - deverá respeitar normas urbanísticas e de acessibilidade;

III - deverá preservar o interesse coletivo.

Art. 10 – Os valores cobrados dos usuários pelos serviços de recarga:

I - serão definidos pela concessionária, respeitados os limites contratuais;

II - poderão ser regulados pelo Município, quando necessário.

Art. 11 – Os projetos deverão priorizar:

I - uso de energia limpa e renovável;

II - tecnologias eficientes e de baixo impacto ambiental;

III - integração com políticas públicas ambientais do Município.

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 24 de Abril de 2026.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no

Diário Oficial Eletrônico do Município.

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
DIRETORA DE SECRETARIA

.....

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2026

*"Dispõe sobre a outorga de título de Cidadão Iarense a **Dra. Luciana Alves Santana** e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de "Cidadão Iarense" a Senhora **Dra. Luciana Alves Santana**, pelos relevantes serviços prestados à população de Iaras.

Parágrafo único. A entrega de referida honraria dar-se-á em Sessão Solene previamente convocada, em comum acordo com o homenageado.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iaras, em 24 de abril de 2026.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no

Diário Oficial Eletrônico do Município.

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
Diretora de Secretaria

.....